

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 26ª Zona Eleitoral de Ilhéus-Bahia**

**Partido União Brasil – Diretório Municipal de Ilhéus**, já qualificado nos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais tombada sob o nº **0600030-21.2024.6.05.0026**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer o deferimento de **Medida Liminar para revogação da suspensão do diretório partidário de Ilheus-Ba**, conforme fundamentação a seguir exposta.

Trata-se de pedido de regularização da prestação de contas referente às Eleições de 2022, cujo requerimento se deu perante o SPCE em novembro de 2023, mas, por problemas técnicos, só foi trasladada para o PJe na data de hoje, 01/04/2024.

A demora da tramitação regular do feito foi informada ao Juízo eleitoral através dos autos do processo 0600009-45.2024.6.05.0026, em que se constatou que, apesar da existência de pedido de regularização protocolado desde novembro de 2023, o sistema não foi capaz de realizar a leitura adequada do arquivo, justificando a inexistência de transposição da prestação para o PJe.

Portanto, não houve inércia do partido.

Ocorre que o prazo conferido pelo TSE para filiação de novos cidadãos se encerra em 05/04/2024, próxima sexta-feira, conforme Resolução nº 23.738/2024, fundamentando o requisito da probabilidade

do direito e do perigo da demora, necessários ao deferimento da medida liminar requerida.

Pelo exposto, considerando-se sanada a omissão atribuída ao Partido, requer-se, provisoriamente, a revogação da suspensão do registro do Diretório Municipal do Partido União Brasil em Ilhéus, enquanto tramita o feito, como forma de garantir o direito fundamental de filiação aos candidatos no partido de sua escolha, bem como sua representação nas Eleições de 2024.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Ilhéus, 01 de abril de 2024.

Zilan da Costa e Silva Moura  
OAB-BA 22.513

Carlos Roberto Oliveira da Silva  
OAB-Ba 32.612